



Audiência na ação anulatória da sentença arbitral do caso Vantage nos EUA

Rio de Janeiro, 08 de março de 2019. A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, dando seguimento aos Comunicados ao Mercado de 03/07/2018, 29/08/2018 e 07/02/2019, informa que na data de hoje a Corte Federal do Texas, nos Estados Unidos, ouviu a sustentação oral da companhia a respeito da sua petição para anular a sentença arbitral proferida contra a companhia e outras sociedades do Grupo, assim como a petição da Vantage Deepwater Company e da Vantage Deepwater Drilling Inc. (“Vantage”) para confirmar a sentença arbitral, porém a Corte emitirá a sua decisão futuramente.

Na audiência de hoje, a Corte Federal de Houston negou o pedido de medida cautelar de bloqueio temporário de bens feito pela Vantage. A Vantage obteve, na Holanda, medida cautelar que lhe confere garantia suficiente para a satisfação da sentença arbitral. Conforme previamente divulgado ao mercado, tal medida cautelar, deferida pelo Judiciário Holandês em 22/08/2018 e comunicada à Petrobras em 27/08/2018, bloqueou as ações da Petrobras sediadas na Holanda, bem como quaisquer valores e bens devidos à Petrobras decorrentes das obrigações de suas subsidiárias sediadas na Holanda, para assegurar o pagamento da sentença arbitral.

A arbitragem movida pela Vantage originou-se de um contrato de serviços de perfuração obtido mediante corrupção, conforme revelado pela Operação Lava Jato. A companhia continua vigorosamente buscando a anulação da sentença arbitral perante a Corte Federal do Texas.

Informações adicionais estão apresentadas nas demonstrações financeiras anuais de 2018, através da nota explicativa 31. Processos judiciais e contingências.

www.petrobras.com.br/ri

Para mais informações:
PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. – PETROBRAS | Relacionamento com Investidores
e-mail: petroinvest@petrobras.com.br / acionistas@petrobras.com.br
Av. República do Chile, 65 – 1002 - 20031-912 - Rio de Janeiro, RJ
Tel.: 55 (21) 3224-1510 / 99471 0800-282-1540



Este documento pode conter previsões segundo o significado da Seção 27A da Lei de Valores Mobiliários de 1933, conforme alterada (Lei de Valores Mobiliários), e Seção 21E da lei de Negociação de Valores Mobiliários de 1934, conforme alterada (Lei de Negociação) que refletem apenas expectativas dos administradores da Companhia. Os termos “antecipa”, “acredita”, “espera”, “prevê”,

“pretende”, “planeja”, “projeta”, “objetiva”, “deverá”, bem como outros termos similares, visam a identificar tais previsões, as quais, evidentemente, envolvem riscos ou incertezas previstos ou não pela Companhia. Portanto, os resultados futuros das operações da Companhia podem diferir das atuais expectativas, e o leitor não deve se basear exclusivamente nas informações aqui contidas.